

LEI N.355/2009 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CE, A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO, E OS MUNICÍPIOS DE ITAIÇABA, ARACATI, BEBERIBE, FORTIM E ICAPUI, TENDO COMO FINALIDADE, CONSTITUIR UM CONSÓRCIO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE N. 11.107 DE 06 DE ABRIL DE 2005, VISANDO À PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS E DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM ANEXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA – CE, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal de nº 11.107 de 06 de Abril de 2005, e de conformidade com a legislação vigente, Faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba – CE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo, à ratificar, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções **firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os Municípios de Itaiçaba, Aracati, Beberibe, Fortim e Icapuí, tendo como finalidade, constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal de n. 11.107 de 06 de Abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados em média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência Hospital e Extrahospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário da Saúde do Estado do Ceará, através do presente Protocolo de Intenções em anexo.**

**Art. 2º** - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da associação pública de natureza autárquica, nos moldes da Cláusula Primeira do Presente Protocolo de Intenções, serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º., 8º. e 13 da Lei Federal de n. 11.107 de 06 de Abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal de n. 6.017, de 17 de Janeiro de 2007.



**Art. 3º** - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que, em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º. Desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e ou Rateio e ele referentes.

**Parágrafo Primeiro** - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública, de natureza autárquica.

**Parágrafo Segundo** - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo, deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 4º** - Fica autorizado a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras, decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da secretaria de Saúde do Município de Itaipaba, estando desde já, autorizados a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária;

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 08º** - Ficam revogadas as disposições em contrario, acaso existentes.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPABA – ESTADO DO CEARÁ, aos 12 de Novembro de 2009.



**Frank Gomes Freitas**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 09.11.12.001 - GAPRE**

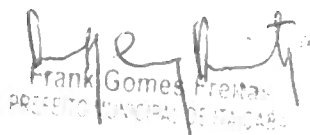
**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará e Lei Orgânica do Município, artigo 17, inciso III, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a Lei 355, de 12 de novembro de 2009, nesta data.

**PUBLIQUE-SE;**

**DIVULGUE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2009.



Frank Gomes Freitas  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA